



BOLETIM SOBRE DIREITOS HUMANOS



<https://multimedia.europarl.europa.eu>

www.cddmoz.org

Domingo, 29 de Outubro de 2023 | Ano V, n.º 131 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | Português

De armas de guerra em punho a Polícia invade e faz detenções arbitrárias na sede da RENAMO

- Empunhando armas de guerra do tipo AK47, a Polícia invadiu violentamente as instalações do partido RENAMO e, recorrendo ao uso da força deteve e arrastou cidadãos para o interior dos veículos da Polícia, conduzindo-os para diversas esquadras da cidade de Maputo.



Vários factos chamam atenção a esta forma de actuação da Polícia. Entre eles o recurso a um arsenal próprio de guerra, que intimidou e violentou os cidadãos indefesos e desarmados (em algumas situações, desferiu a rajadas de tiros de modo indiscriminado, alvejando mortalmente ou ferindo cidadão, tal como sucedeu em Nampula), numa clara violação do princípio da proporcionalidade que se configura como corolário do princípio do Estado de Direito, relativo aos direitos fundamentais enunciado no artigo 3 da Constituição da República de Moçambique.

Notou-se que, durante a invasão à sede da RENAMO, a Polícia deteve e arrastou vários indivíduos, na sua maioria, estranhos às convulsões sociais que se verificaram, recorrendo ao uso da força para intimidá-los sem que, aqueles portassem consigo quaisquer objectos que justificassem que a Polícia escalasse no uso da força.

A acção policial coloca esta instituição aquém de suas funções consagradas na CRM que enuncia que, *a Polícia da República de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.*

Todos os elementos contidos na norma constante do artigo 254 da CRM, relevam para o modo de actuar da Polícia, sendo que a Polícia em momento algum pode justificar na sua função na defesa de determinados interesses em detrimento de outros, sobretudo quando entram em consideração, os direitos fundamentais protegidos

pela CRM nos termos do artigo 35 e seguintes.

Outrossim, é importante ressaltar que, tratando-se da sede de um partido político, sobretudo da oposição que foi alvo de invasão da Polícia, este facto levanta questões relacionada ao dever de prosseguir com actuação imparcial por parte da Polícia. É que num ambiente em que a sociedade encontra-se em polvorosa, contestando os resultados das eleições autárquicas, visando que o vencedor das mesmas tenha sido o partido RENAMO e não o partido declarado vencedor, havendo vozes que inclusive apontam a Polícia como parte interveniente da fraude, questiona-se: se tratando de um outro partido, por exemplo o partido no poder a Polícia agiria da mesma maneira.

Aliás, na maior parte das vezes, as instituições do Estado e sobretudo na Polícia, os agentes têm invocado nas suas actuações o facto de receberem ou terem recebido “ordens superiores”, ordens estas que não têm rosto nem proveniência. Ora estes factos sem dúvidas agudizam o descrédito cada vez maior nas instituições do Estado pois criam insegurança jurídica devido a desconfiança, pese a CRM acautele que, *no exercício das suas funções a Polícia obedece à lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas.*

Ora terá havido imparcialidade no modo de actuação da Polícia?

O facto é que, há excesso no modo de actuação desta perante aos cidadãos e, este facto pode roer cada vez mais, as relações entre os cidadãos e as instituições do Estado cujo tecido já está gasto, note-se a questão do descrédito em relação ao CNE e o STAE.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Assistente do Programa: Ngandife Karina
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

